



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de setembro de 2018

Mensagem nº 37/2018

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara projeto de Lei Complementar que “Prorroga, excepcionalmente, o prazo a que se refere o art. 10 da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018 e dá outras providências”.

O presente projeto de Lei Complementar visa ampliar o prazo para a realização da renovação da autorização para o exercício da atividade de ambulante, **que se encerraria hoje**, para o último dia útil do mês de outubro/2018, estendendo a oportunidade dos ambulantes manter sua autorização para o exercício da atividade válida e regular.

Igualmente objetiva adequar os anseios dos ambulantes, que exercem atividade na Orla da Praia, conforme previsto no item 10.1.14 do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 016/2018, publicado em 29/08/2018, preservando a inscrição da autorização da atividade, àqueles que manifestadamente queiram aguardar o término da licitação e os prazos previstos no edital para pleitearem o financiamento do equipamento junto a empresa vencedora.

Outrossim, este projeto visa minimizar os impactos negativos com relação a adequação dos ambulantes as novas regras estabelecidas na Lei Complementar nº 779/2018, no tocante a adequação dos equipamentos, as documentações de segurança, bem como, o uniforme, dando-lhes a oportunidade de requerer prazo para a devida comprovação das exigências legais, expondo seus motivos e razões.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Além do mais, regula a realização da segunda etapa do curso de formação de ambulantes que, por motivos administrativos, foi remanejado para o mês de novembro de 2018, devendo a renovação da autorização para o exercício da atividade de ambulante, para estas pessoas, se efetivar no mês de dezembro/2018.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

BALNEÁRIA DE

PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MINUTA

Lei Complementar Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2018.

“Prorroga, excepcionalmente, o prazo a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar n.º 779, de 05 de julho de 2018 e dá outras providências”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ____ Sessão _____, realizada em ____ de ____ de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O ambulante que deixou de solicitar a renovação da autorização para o exercício da atividade de ambulante no prazo estabelecido pelo art. 10 da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, disporá até o último dia útil do mês de outubro deste ano para fazê-lo, excepcionalmente.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não dispensa o ambulante da comprovação das demais condições a que estiver sujeito para a renovação da sua autorização segundo a legislação municipal.

Art. 2.º - O ambulante que exercer sua atividade na orla marítima deste Município que optar por aguardar o financiamento dos reboques “truck food” ou similar, previsto no item 10.1.14, do Edital de Concorrência Pública nº 016/2018, publicado em 29/08/2018, terá preservado o direito a obter sua inscrição, ficando suspenso o efetivo exercício da sua atividade, até a comprovação, junto a Secretaria de Finanças, do atendimento as alíneas “l”, “m” e “n”, do art. 10, da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

§ 1º. O disposto no “caput” não dispensa o ambulante da comprovação das demais condições a que estiver sujeito para a renovação da sua autorização segundo a legislação municipal.

§ 2º. O ambulante que quiser se beneficiar do “caput” deste artigo, deverá formular sua intenção por escrito.

Art. 3º. O ambulante que por algum motivo não conseguir comprovar, dentro do prazo estabelecido no art. 1º deste diploma legal, o atendimento as alíneas “l”, “m” e “n”, do art. 10, da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, excepcionalmente, poderá requerer prazo para apresentação destas documentações, demonstrando e comprovando suas alegações através de documentos e durante o prazo concedido terá preservada sua inscrição, ficando suspenso o efetivo exercício da sua atividade até a comprovação do atendimento as exigências legais, junto a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo concedido e não havendo comprovação de atendimento das alíneas “l”, “m” e “n”, do art. 10, da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, o cadastramento não se efetivará e a inscrição da autorização para o exercício da atividade de ambulante será cassada e a vaga será disponibilizada para sorteio, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º. Os ambulantes que foram remanejados para a segunda etapa do curso de formação de ambulante, por motivos administrativos, deverão frequentá-lo no mês de novembro e a renovação da autorização para o exercício da atividade de ambulante, para essas pessoas, ocorrerão até o último dia útil do mês de dezembro deste ano, devendo atender as demais condições a que estiver sujeito para a renovação da sua autorização segundo a legislação municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a publicação desta Lei Complementar correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos __ de __ de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos dede 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº